

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Versão vigente: março/2025

CAPÍTULO I – OBJETIVO

1.1. A Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem por objetivo formalizar a metodologia de identificação, monitoramento e gerenciamento dos riscos das carteiras sob gestão da **Solum Gestora de Recursos Ltda.** e nome fantasia ‘**Solum Capital**’ (“Sociedade”), bem como o risco operacional relacionado às atividades da Sociedade.

1.2. Isto posto, as diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de recursos de terceiros e de gestão de risco.

CAPÍTULO II - GOVERNANÇA

2.1. Encontram-se envolvidos no processo de gestão de riscos os seguintes profissionais:

- a) **Compete ao Diretor de Gestão:** o estabelecimento do nível de apetite a risco para a Sociedade em função da relação risco versus retorno que ela pretende assumir, bem como revisa e aprova as definições gerais das estratégias de gestão do risco;
- b) **Compete ao Departamento de Risco:** a operacionalização da gestão de riscos, considerando todas as dimensões da estrutura definida, e ao final elaborar os relatórios de risco mensais a partir de insumos técnicos gerados pelos analistas da Solum Capital através do acompanhamento de indicadores chave das sociedades investidas. Ademais, compete também o acompanhamento da exposição aos riscos; realização de testes de aderência aos parâmetros estabelecidos pela Solum Capital e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.
- c) **Compete ao Diretor de Risco:** assegurar a manutenção da Política de Gestão de Riscos adotada internamente pela Sociedade, verificando o cumprimento dos limites e

procedimentos estabelecidos, de modo a garantir o monitoramento e a mensuração dos riscos aos quais a Sociedade e as carteiras sob gestão encontram-se expostos. Ademais, aprova os relatórios mensais de risco, indicando as suas conclusões e enviando os mesmos para análise do departamento de gestão, em especial ao Diretor de Gestão.

2.2. O Diretor de Risco se reporta diretamente à Diretoria da Sociedade, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos.

2.3. Tais reportes ocorrem através de reuniões mensais e/ou Relatórios de Risco enviados através de meio eletrônico, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

2.4. Não obstante, independentemente das diretrizes traçadas/aprovadas pelo Diretor de Gestão, o Diretor de Risco terá sempre a independência e autonomia para o exercício das suas funções ligadas à gestão de risco, possuindo total autonomia para exigir eventuais reenquadramentos.

2.5. Cumpre destacar que o Diretor de Risco, devidamente nomeado no Contrato Social da Sociedade, também é responsável pela supervisão direta das atividades de controles internos/compliance e cumprimento da política de combate e prevenção a lavagem de dinheiro, conforme expressa permissão prevista na Resolução CVM nº 175/2023 (Anexo IV, Capítulo VI) ou norma que vier a substitui-la.

CAPÍTULO III – RISCO OPERACIONAL

3.1. O risco operacional pode ser entendido como a possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. Inclui ainda, o risco legal associado à inadequação ou deficiência de contratos firmados, bem como sanções pelo descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas.

3.2. A Sociedade adota um plano de contingência visando orientar a conduta dos seus colaboradores no caso de impedimento do funcionamento normal das suas

instalações, recursos humanos ou infraestrutura tecnológica, evitando assim uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos.

3.3. A falha humana, apesar de inevitável, é mitigada mediante a adoção de manuais e políticas internas visando a orientação da conduta dos colaboradores no desempenho das atividades junto à Sociedade. Dessa maneira, compete ao departamento de Compliance o monitoramento desta conduta e, caso seja identificada qualquer infração, o Diretor responsável adotará as medidas de *enforcement* cabíveis, sempre considerando a gravidade da infração e a reincidência, nos termos do previsto do Código de Ética e Conduta adotado internamente.

CAPÍTULO IV – GESTÃO DE RISCOS DAS CARTEIRAS SOB GESTÃO

4.1. A Sociedade tem como objetivo gerir ativos ilíquidos emitidos por companhias fechadas. Assim, os limites de exposição serão definidos caso a caso nos documentos dos fundos de investimentos e potenciais contratos de carteira administrada firmados com os clientes para investimentos em ativos ilíquidos, competindo ao Diretor de Risco o controle e monitoramento do enquadramento, avaliando, ainda, a adequação das operações estruturadas pela Equipe de Gestão.

4.2. Isto posto, a Sociedade apresenta abaixo os riscos inerentes à carteira:

- **Risco de Crédito/Contraparte:** consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários adquiridos não cumprirem suas obrigações de pagamento tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas. Por se tratar de investimento em ativos de emissão de companhias fechadas, o risco de crédito/contraparte é mitigado mediante uma análise aprofundada das companhias-alvo, a fim de identificar os potenciais riscos do investimento, sendo monitorado constantemente mediante o acompanhamento das atividades das companhias emissoras, além de preferencialmente serem incluídos nos contratos de investimento e no acordo de acionistas, o direto de voto ou quórum qualificado em determinadas matérias, principalmente envolvendo matérias financeiras, como por exemplo aprovação de financiamentos, deliberadas em assembleia geral.

Risco de Mercado: consiste no risco do mercado de atuação da empresa investida, acarretando eventuais dificuldades financeiras ou de desenvolvimento dos negócios. Para fins de mitigar tais riscos, a equipe de gestão realizada estudos e pesquisas micro

e macroeconômicas publicadas no mercado com o objetivo de identificar mercados com potencial de crescimento no médio e longo prazo.

Este risco será monitorado constantemente por meio do acompanhamento do cenário micro e macroeconômico nacional e internacional, bem como por meio do acompanhamento das atividades das companhias investidas, participando ativamente dos processos de planejamento e tomada de decisão.

- **Risco de Liquidez/Concentração:** o risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras sob gestão. Considerando o interesse em gerir um FIP, o risco de liquidez para esse tipo de produto é mitigado mediante a ampla transparência outorgada aos investidores tendo em vista que tais ativos são naturalmente ilíquidos. Sem prejuízo, a liquidez dos ativos deve sempre estar adequada ao prazo de pagamento dos resgates.

Ademais, a Sociedade tem como filosofia adotar investimentos minoritários nas companhias investidas por uma estratégia de venda futura (liquidez), dado que a tese da Sociedade é baseada em crescer as companhias para inseri-las no radar de *players* consolidadores de setores do mercado ou dos fundos de Private Equity tradicional, e como minoritário qualificado não seremos um acionista que um fundo gostaria de manter no quadro societário, nos dando, portanto, a janela de desinvestimento.

Metodologias: As métricas/ferramentas utilizadas para o acompanhamento dos riscos das carteiras sob gestão são consistentes e compatíveis com a política de investimento definida em regulamento dos fundos a serem geridos pela Sociedade.

Adicionalmente, para analisar as companhias investidas e posteriormente acompanhar o nível de desenvolvimento das mesmas, é utilizada pela Sociedade uma metodologia que classifica os parâmetros maturidade *versus* risco para identificar a empresa em uma matriz explicativa (método *nine box*). Essa é uma forma da equipe de gestão, em conjunto com a equipe de risco, acompanhar o crescimento e maturidade das companhias investidas e o momento que deverá ocorrer o desinvestimento de acordo com o apetite de risco do investimento.

CAPÍTULO V – MONITORAMENTO E RELATÓRIOS DE RISCO

5.1. São gerados relatórios de risco mensalmente, os quais são submetidos à análise do diretor responsável pela atividade de gestão de recursos. Tais relatórios contam com as conclusões do Diretor de Risco sobre o conjunto de fatores de risco expostos acima.

5.2. Ainda para fins de monitoramento, o departamento de Risco, sem prejuízo das responsabilidades já indicadas nesta Política, auxiliará o Diretor de Risco na aplicação das metodologias aqui definidas e na manutenção dos documentos relativos as decisões tomadas, sua aderência e conformidade com os preceitos definidos nesta Política.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Todos os documentos e informações relevantes para o processo de gestão dos riscos são arquivados em meio físico ou eletrônico na sede da Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6.2. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas internos e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

6.3. Ainda, a presente Política será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.